



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

TERMO DE CONTRATO – CTO 7093/2025

Termo de contrato de prestação de serviços de telefonia móvel pessoal (SMP) que entre si celebram o **Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região** e a empresa **Telefônica Brasil S.A.**

CONTRATANTE: A União, por meio do **Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região**, estabelecido na rua Esteves Júnior, nº 395, bairro Centro, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88015-905, inscrito no CNPJ sob o nº 02.482.005/0001-23, neste ato representado por sua Diretora da Secretaria Administrativa, Senhora **Fernanda Gomes Ferreira**, conforme delegação de poderes constante da Portaria PRESI nº 260/2023.

CONTRATADA: A empresa **Telefônica Brasil S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 02.558.157/0001-62, estabelecida na av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1376, bairro Cidade Monções, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04571-936, telefone (11) 9 4303-0245, e-mail wagner.junior@telefonica.com, neste ato representada por seus Representantes Legais, Senhor **Sandro Marques Barbosa Coutinho**, portador da carteira de identidade nº 74157181, expedida pela SSP/RJ, e inscrito no CPF/MF sob o nº 072.582.787-45, e Senhor **Claiton Merg Carvalho**, portador da carteira de identidade nº 5016055898, e inscrito no CPF/MF sob o nº 404.943.900-00, conforme Procuração.

Os CONTRATANTES resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ATO AUTORIZATIVO

A celebração deste contrato decorre de despacho exarado pela Diretora da Secretaria Administrativa do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, que homologou a adjudicação do Pregoeiro no processo CTO 7093/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO

Contratação de empresa para a prestação de serviços de telefonia móvel pessoal (SMP), para atendimento do plantão judiciário e utilização dos diretores de unidades administrativas e judiciárias.

Parágrafo único - Serão disponibilizados 45 (quarenta e cinco) acessos móveis, divididos da seguinte forma:

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1	1	Serviços fixos - pacote de voz, serviços de mensagens e dados; 12 (doze) aparelhos móveis celulares (smartphones) em regime de comodato; assinatura básica mensal + franquia de dados mínima de 25 GB.	12 linhas
	2	Serviços fixos - pacote de voz e mensagens; 33 (trinta e três) aparelhos móveis celulares em regime de comodato; assinatura básica mensal + franquia de voz.	33 linhas

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO



PROAD n. 7093/2025 DOC 2. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2025.PHGG.TFMP:
<https://proad.trt12.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

A prestação dos serviços obedecerá o seguinte:

I – Do início dos serviços:

O início dos serviços será em 04-09-2025.

II – Da especificação completa da solução escolhida:

a) se o limite da franquia for superado, a Contratada poderá interromper o serviço de dados ou reduzir a velocidade para utilização do serviço;

b) o serviço de voz deve oferecer de forma ilimitada, quando em território nacional, todos os tipos de ligações locais e longa distância nacional (LDN), para móvel e fixo de qualquer operadora, sem custo adicional;

c) o serviço de mensagens deve abranger mensagens de texto (SMS) e multimídia (MMS) para qualquer destino, sem custo adicional;

d) as linhas deverão possuir roaming ilimitado em todo o território nacional, sem custo adicional;

e) a Contratada deverá entregar os aparelhos móveis celulares com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias corridos, a partir da assinatura do contrato e início dos serviços em 04-09-2025;

f) todos os aparelhos deverão ser novos (1º uso) e entregues na rua Esteves Júnior, nº 395, Centro, Florianópolis/SC, em horário comercial;

g) os aparelhos deverão ser substituídos por modelos novos e atualizados tecnologicamente, sem ônus para a Contratante, em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, a contar da assinatura do Termo Aditivo de Prorrogação do Contrato, se houver;

h) os dispositivos de comunicação que serão habilitados com serviços de voz e dados deverão ter garantia de Taxa de Transmissão Instantânea nominal mínima de 40% (quarenta por cento) da velocidade de 1 Mbps para 3G, 4 Mbps para 4G e 100 Mbps para 5G;

i) os aparelhos celulares deverão ser obrigatoriamente de tecnologia GSM ou mais avançada, com chips GSM intercambiáveis;

j) a Contratada deverá fornecer ao Contratante uma reserva técnica de aparelhos celulares e de smartphones, visando às substituições de emergência. Esta reserva deverá ser mantida durante toda a duração do contrato em quantidade mínima de 10% do número total de aparelhos celulares contratados. O prazo para envio de aparelhos para compor a reserva técnica é de 15 (quinze) dias corridos, contados da solicitação emitida pelo fiscal do contrato;

k) nos casos de perda, furto ou roubo de dispositivo, a Contratada deverá repor o aparelho, a pedido do Contratante, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da comunicação do fato pela Fiscalização do contrato, e o valor do mesmo será cobrado na fatura da respectiva linha no mês subsequente, com vistas ao seu ressarcimento de acordo com a Categoria e Tipo previsto no Contrato;

l) os aparelhos deverão ser devolvidos à Contratada, no estado em que se encontrarem, em até 90 (noventa) dias após o término do contrato, no mesmo endereço da entrega. No caso de mudança de





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

endereço, os mesmos deverão ser devolvidos no novo endereço, que deverá ser informado à Contratada.

III – Das especificações mínimas dos aparelhos smartphones – serviço de voz e dados:

- a) rede GSM GPRS/EDGE (2G); UMTS HSPA (3G); LTE (4G); 5G;
- b) processador de no mínimo 4 núcleos (Quad-core) com velocidade mínima de 1,8 GHz;
- c) memória interna mínima de 256 GB;
- d) memória RAM mínima de 8 GB;
- e) tamanho de tela mínima de 6 Polegadas;
- f) tela com touchscreen capacitivo e multitouch;
- g) resolução mínima de 1.920 x 1.080 pixels (FULL HD) ou superior;
- h) câmera principal de no mínimo 32 megapixels ou superior, com câmera secundária de no mínimo 8 megapixels ou superior;
- i) conectividade: Wi-fi (802.11a/b/g/n/ac), roteador wi-fi, Bluetooth (versão 5.0 ou superior), conexão com PC via USB, Internet 2G, 3G, 4G e 5G;
- j) sensor de GPS e de auto rotação de tela;
- k) acessórios: carregador bivolt, automático (110/220 VAC), manual de instruções de uso do aparelho em português;
- l) bateria com capacidade mínima de 4.000 mAh;
- m) funcionalidades: Vibração, Viva-Voz, Conferência, Registro de chamadas discadas/recebidas/não atendidas, bloqueio do uso de dados, modo avião, Chamada em Espera, Player de Música e Vídeo, navegador com suporte a HTML/HTML5, Envio de SMS e MMS, calculadora, agenda de compromissos, calendário, alarme/despertador, Proteção de Tela e Acesso ao celular por senha, suporte à conta de email, permitir a visualização de documentos (tipo doc, xls, pdf);
- n) GPS interno;
- o) sistema Operacional Android (versão 12 ou superior);
- p) sugestão de modelos de aparelhos: Samsung Galaxy A55 ou M55, Motorola Moto G55 e Asus ZenFone 9 (ou similar).

IV – Das especificações mínimas dos aparelhos celulares – serviço de voz:

- a) rede GSM GPRS/EDGE (2G); UMTS HSPA (3G); e LTE (4G);
- b) BLUETOOTH; WI-FI;
- c) display colorido com resolução mínima de 480 X 800 Pixels ou superior, tela com polegada mínima de 5.0 ou superior;





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

- d) câmera de no mínimo 8.0 Megapixels ou superior;
- e) sistema operacional: sistema próprio do fabricante ou Android versão 9.0 ou superior;
- f) memória interna mínima do aparelho de 32 GB;
- g) memória RAM mínima de 2 GB;
- h) bateria com capacidade mínima de 3.000 mAh;
- i) gravação e reprodução de vídeo com resolução mínima de 480 X 800 Pixels ou superior;
- j) sugestão de modelos de aparelhos: LG K61, Positivo Twist 5 Pro e Multilaser Multi G3 (ou similar).

V - Da portabilidade:

- a) a Contratada deverá efetuar a portabilidade numérica, devendo esta manter os números e/ou a(s) faixa(s) de numerações utilizadas pelo Contratante, sem ônus para o mesmo, e independentemente da operadora do serviço a que esteja atualmente vinculado. A Contratada deverá respeitar o prazo de 3 (três) dias úteis estabelecido pela ANATEL para a realização deste serviço;
- b) relação de unidades e linhas, para a realização de portabilidade numérica:

Nº	LINHA	LOCAL
SERVIÇO DE VOZ E DADOS		
01	(48) 98867-1191	SEGJUD
02	(48) 99927-8895	OUVIDORIA
03	(48) 99927-8893	CMAN
04	(48) 99192-3325	CAOPJE
05	(48) 99981-0829	SEÇÃO DE GESTÃO DE MEMÓRIA
06	(48) 99114-7284	SECOM
07	(48) 99115-3908	CIGEB
08	(48) 98838-5015	CMLOG
09	(48) 99115-9612	SEAP
10	(48) 98833-7597	COAMEC
11	(48) 98807-4469	SSI
12	(48) 98861-9485	SSI
SERVIÇO DE VOZ		
13	(48) 99983-0038	SEGEP
14	(48) 99972-7001	SEGEP
15	48) 98444-6837	Fórum Trabalhista de Florianópolis
16	48) 98444-6838	Fórum Trabalhista de Florianópolis
17	48) 98444-6839	Fórum Trabalhista de Florianópolis
18	(48) 98444-6829	Vara do Trabalho de Araranguá
19	(47) 98444-6010	Fórum Trabalhista de Balneário Camboriú
20	(47) 98444-6030	Fórum Trabalhista de Blumenau





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

21	(47) 98444-6040	Vara do Trabalho de Brusque
22	(49) 98414-6010	Vara do Trabalho de Caçador
23	(47) 98444-6050	Vara do Trabalho de Canoinhas
24	(49) 98414-6020	Fórum Trabalhista de Chapecó
25	(49) 98414-6030	Vara do Trabalho de Concórdia
26	(48) 98444-6833	Fórum Trabalhista de Criciúma
27	(49) 98414-6040	Vara do Trabalho de Curitibaanos
28	(49) 98414-6050	Vara do Trabalho de Fraiburgo
29	(48) 98444-6834	Vara do Trabalho de Imbituba
30	(47) 98444-6070	Vara do Trabalho de Indaial
31	(47) 98444-6080	Fórum Trabalhista de Itajaí
32	(47) 98444-6090	Fórum Trabalhista de Jaraguá do Sul
33	(49) 98414-6060	Vara do Trabalho de Joaçaba
34	(47) 98444-6100	Fórum Trabalhista de Joinville
35	(49) 98414-6070	Fórum Trabalhista de Lages
36	(47) 98444-6116	Vara do Trabalho de Mafra
37	(47) 98498-7900	Vara do Trabalho de Navegantes
38	(48) 98481-5832	Vara do Trabalho de Palhoça
39	(47) 98444-6200	Vara do Trabalho de Rio do Sul
40	(47) 98444-6226	Vara do Trabalho de São Bento do Sul
41	(49) 98414-6080	Vara do Trabalho de São Miguel do Oeste
42	(47) 98444-6300	Vara do Trabalho de Timbó
43	(48) 98444-6836	Fórum Trabalhista de Tubarão
44	(49) 98414-6090	Vara do Trabalho de Videira
45	(49) 98414-6100	Vara do Trabalho de Xanxerê

c) serviço de roaming deverá ser prestado em todo o território nacional, sem a necessidade de habilitação de outro equipamento ou intervenção do usuário;

d) a Contratada deverá disponibilizar os serviços de chamada em espera, desvio de chamada, consulta, conferência, identificação de chamada de oito dígitos com código de área, correio de voz, SMS (Short Message Service) bidirecional, MMS;

e) a Contratada deve seguir todos os indicadores de qualidade do serviço de telefonia móvel (SMP) presentes no Regulamento de Qualidade dos Serviços de Telecomunicações (RQUAL) da Anatel - Resolução nº 717/2019 ou mais atual;

f) caso a Contratada venha a disponibilizar nova tecnologia de funcionamento para o Serviço Móvel Pessoal (SMP), o Contratante poderá solicitar a migração, sem ônus, para essa tecnologia, desde que os aparelhos fornecidos tenham suporte para a mesma. Caso contrário, essa nova tecnologia deverá ser fornecida para os incrementos de novos acessos e nas trocas de aparelhos previstas no presente documento;

g) a Contratada deverá garantir ao TRT/SC o acompanhamento permanente da execução do contrato, por meio de informações e reuniões técnicas, quando necessárias, a serem realizadas na Coordenadoria de Serviços Gerais ou ainda por videoconferência, a critério do TRT/SC, com a presença obrigatória do responsável da Contratada ou representante legal e do fiscal do contrato do TRT/SC;

h) os custos relacionados aos eventuais deslocamentos, ocorridos em função de





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

atendimento, validação e/ou reuniões técnicas, serão por conta da Contratada;

i) as interrupções programadas dos serviços deverão ser comunicadas ao Contratante com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis e somente serão realizadas com a concordância do Contratante;

j) as ocorrências serão registradas e todos os registros deverão estar disponíveis para acompanhamento do Contratante. Cada registro deverá conter data e hora da ocorrência, descrição do problema ocorrido, a descrição da solução ofertada pela Contratada e a data e hora da conclusão.

VI – Dos critérios de criticidade para aplicação de penalidade:

a) na abertura de chamados, será utilizado o critério de criticidade e prazo de solução específico descrito na tabela abaixo, sendo que o encerramento de cada ocorrência deverá ser precedido de confirmação e autorização da equipe técnica do Contratante (SEINFRA/SETIC). As ocorrências serão classificadas em 3 (três) níveis de criticidade, relacionados a graus de comprometimento do funcionamento do serviço, conforme indicado na tabela de criticidade abaixo:

TABELA DE CRITICIDADE	
CRITICIDADE	DESCRIÇÃO DO INCIDENTE E PRAZO PARA SOLUÇÃO
CRITICIDADE BAIXA	Funcionamento do serviço com falha, cortes e bips durante a conversação nas chamadas. O término do reparo não poderá ultrapassar o prazo de 2 (dois) dias, contados da abertura da ocorrência.
CRITICIDADE MÉDIA	Funcionamento do serviço com falha, perda de rotas aleatoriamente e inusitadamente, para uma localidade específica ou números específicos. Interrupção parcial do serviço, problemas para realizar chamadas (ligações de saída) ou para receber chamadas (ligações de entrada). O término do reparo não poderá ultrapassar o prazo de 6 (seis) horas, contados da abertura da ocorrência.
CRITICIDADE ALTA	Interrupção total do serviço: problemas para realizar chamadas (ligações de saída) e para receber chamadas (ligações de entrada). O término do reparo não poderá ultrapassar o prazo de 4 (quatro) horas, contados da abertura da ocorrência.

b) na hipótese de ocorrência de um dos incidentes descritos na tabela acima e a solução do problema não ocorra no prazo determinado, a Contratada poderá sofrer a aplicação de advertência ou penalidades, de acordo com os critérios estabelecidos na cláusula dezesseis, § 1º.

VII – Da sustentabilidade:

a) à Contratada cabe a promoção do desenvolvimento sustentável, por isso devem ser levados muito a sério conceitos como modernização, tecnologia, conhecimento, otimização de recursos, redução de desperdício, bom senso e responsabilidade na hora de adotar boas práticas ambientais. Em relação ao serviço objeto da contratação pretendida, entendemos que o cumprimento das normas da ANATEL já leva a utilização de alguns conceitos de sustentabilidade ambiental;

b) cumprir a Resolução nº 737, de 27 de novembro de 2020, em seus anexos, especificamente o Capítulo XXVII – Do Meio Ambiente e do Controle Ambiental, cláusula 27.1.

Parágrafo único - Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

prorrogação, nos casos de superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere as condições de execução do contrato; impedimento de execução do contrato por fato ou ato da Administração ou de terceiro, comprovado por documento contemporâneo à sua ocorrência, devendo a solicitação ser apresentada até o vencimento da obrigação, conforme o art. 36, alínea "b" da Portaria PRESI nº 340/2022.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Nos termos dos incisos I e II do art. 140 da Lei nº 14.133/2021 e no art. 9º, inc. I da Portaria PRESI nº 775/2022, o objeto será recebido:

I – Do Recebimento Provisório

O fiscal (técnico, demandante e/ou setorial, ou CMLOG) do contrato deverá realizar o recebimento provisório em termo próprio (ANEXO I) e encaminhá-lo ao gestor do contrato para recebimento definitivo, acompanhado pelos demais documentos que julgar necessários.

II – Do Recebimento Definitivo

O gestor do contrato deverá realizar o recebimento definitivo em termo próprio (ANEXO II) e encaminhá-lo ao Setor do fiscal administrativo na SEOF.

§ 1º – O fiscal administrativo deverá atestar a conformidade para pagamento da nota fiscal em termo próprio (ANEXO III) e encaminhá-lo à Seção de Análise e Liquidação da Despesa (SELAD).

§ 2º – Para preenchimento do Atestado de Conformidade para Pagamento das notas fiscais, a Contratada deverá apresentar a nota fiscal ou nota fiscal/fatura corretamente preenchida.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O contrato vigorará por 30 (trinta) meses, contados a partir de 04-09-2025, podendo ser prorrogado, a critério do Contratante e mediante a anuência da Contratada, por meio de termos aditivos, obedecido o período admitido na legislação em vigor (art. 106 e 107, da Lei nº 14.133/2021).

§ 1º – O Contratante convocará a Contratada para assinar termo aditivo ou instrumento equivalente dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

§ 2º – O início da contagem do prazo a qual refere-se o parágrafo anterior dar-se-á a partir do primeiro dia útil seguinte ao aviso eletrônico ou comunicação escrita encaminhada à Contratada. O ato convocatório será realizado preferencialmente via e-mail.

§ 3º – A Contratada deverá comunicar ao gestor do contrato designado na cláusula nona, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da vigência contratual, caso haja desinteresse na continuidade do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

São as seguintes as prerrogativas da Administração, conferidas em razão do regime jurídico dos contratos administrativos instituídos pelo art. 104 da Lei nº 14.133/2021, em relação a eles:

I – Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público,





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

respeitados os direitos do contratado.

II – Extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei.

III – Fiscalizar sua execução.

IV – Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

V – Ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

a) risco à prestação de serviços essenciais;

b) necessidade de acautelar a apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

§ 1º As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

§ 2º Na hipótese prevista no inciso I do *caput*, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I – Das obrigações gerais:

a) proceder, no início da contratação, ao seu cadastramento no SIGEO-JT - Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho - Módulo Execução Orçamentária, bem como responsabilizar-se pela gestão de seus dados;

b) responsabilizar-se pela juntada, por meio do referido Sistema, dos documentos de cobrança/documentos fiscais (notas fiscais/faturas) nos termos da cláusula da liquidação e pagamento;

c) observar e cumprir, estritamente, os termos da proposta e as condições ora estabelecidas, obedecendo a critérios e prazos acordados pelas exigências técnicas constantes do edital;

d) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

d.1) manter a regularidade fiscal e trabalhista durante todo o período contratual, sob pena de rescisão contratual e de execução da retenção sobre os créditos da empresa e/ou da eventual garantia, a título de multa, para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração, além das penalidades previstas em lei;

d.2) se for Optante pelo Simples Nacional deverá apresentar a Declaração, conforme modelo constante no Anexo IV da Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Receita Federal do Brasil, no momento da apresentação da primeira nota fiscal/fatura decorrente da assinatura do contrato ou da prorrogação contratual;

d.3) informar imediatamente qualquer alteração da sua permanência no Simples Nacional;

e) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais,





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

resultantes da execução do contrato, ex vi do caput do art. 121 da Lei nº 14.133/2021;

f) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados (art. 119 da Lei nº 14.133/2021);

g) manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste contrato e em legislação específica, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o Contratante;

h) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;

i) fornecer crachás para seus empregados, sendo obrigatório seu uso nas dependências do Contratante, nos termos da Portaria PRESI nº 87/2015, arts. 6º e 7º;

j) substituir imediatamente qualquer um de seus empregados que for considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do Contratante;

k) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;

l) arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja de que natureza for, desde que praticada por seus empregados no recinto do Contratante;

m) protocolizar, se necessário, as petições na Coordenadoria de Cadastramento de Recursos aos Tribunais Superiores - PROTOCOLO do Contratante, situado na rua Esteves Júnior, nº 395, bairro Centro, na cidade de Florianópolis/SC, CEP 88015-905;

n) atentar para as práticas de sustentabilidade na execução dos serviços nos termos do art. 6º do Capítulo III da Instrução Normativa nº 01, de 19/01/2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

o) obedecer, no que couber, aos princípios e normas de condutas estabelecidas no Código de Ética do Contratante;

p) informar e manter atualizado endereço de e-mail válido, para comunicação oficial entre Contratante e Contratada.

II – Das obrigações específicas:

a) indicar, formalmente, um preposto (gerente/consultor especializado) para representar a Contratada durante toda a vigência do contrato, com poderes para providenciar a solução de todos os entraves relacionados ao contrato, inclusive faturamento, e atendimento presencial em Florianópolis/SC ou Região Metropolitana, no horário comercial;

b) o preposto deve ter conhecimento das especificidades do contrato, para interagir com o Tribunal na solução imediata de eventuais problemas na prestação dos serviços, comparecendo ao TRT/SC, sempre que solicitado, na rua Esteves Júnior, nº 395, Centro, CEP 88015-905, Florianópolis – SC, bem como disponibilizar os seus números de telefones de contato (fixo e móvel) e e-mail específicos para o





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

atendimento necessário, na data de início da vigência do contrato;

c) caso haja necessidade de comparecimento do preposto à sede do Contratante, o mesmo terá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para se apresentar à CSG – Coordenadoria de Serviços Gerais;

d) qualquer mudança de preposto deverá ser imediatamente comunicada ao Tribunal, através de e-mail enviado para o endereço eletrônico csg@trt12.jus.br;

e) disponibilizar o serviço objeto 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato;

f) responder inteiramente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguro de acidentes, impostos e quaisquer outros que forem devidos e referentes aos serviços oriundos da contratação;

g) manter um escritório de representação na região metropolitana de Florianópolis durante a vigência da contratação, mantendo sempre atualizados, neste Tribunal, a razão social, CNPJ, endereço e telefone;

h) prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CSG – Coordenadoria de Serviços Gerais e/ou pelos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, em tempo hábil, referente à prestação dos serviços e/ou emissão das faturas, bem como qualquer anormalidade que venha a refletir na prestação dos serviços;

i) não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos e outros;

j) exigir que seus técnicos ou empregados se apresentem, quando necessário, nas dependências do Tribunal devidamente identificados com crachás;

k) assumir total responsabilidade pela qualidade e eficiência dos serviços prestados, bem como por quaisquer danos, diretos ou indiretos, resultantes de sua execução;

l) a Contratada deverá apresentar ao Contratante a Fatura/Nota Fiscal, impressa ou em formato digital, dos serviços efetivamente prestados, (endereçada à CSG – Coordenadoria de Serviços Gerais – rua Esteves Júnior, nº 395, centro, CEP 88015-905 em Florianópolis/SC), até 10 dias úteis, no mínimo, antes da data de vencimento; na mesma deve constar um resumo dos serviços executados, o período a que se refere o serviço, considerando-se sempre os serviços e valores de tarifas contratadas;

m) a Contratada deverá encaminhar, junto com a fatura dos serviços, sem ônus ao TRT/SC, detalhamento das chamadas e serviços utilizados por linha, ou disponibilizar a facilidade “conta on-line” no site da operadora, através de login e senha fornecidos ao fiscal do contrato, ou ainda fornecer aplicativo on-line próprio da contratada para extração do detalhamento;

n) o detalhamento do faturamento mensal disponibilizado por meio digital deve ser em formato PDF e também em planilha eletrônica cujos totais coincidam, obrigatoriamente, com os valores faturados;

o) caso sejam detectadas cobranças em desacordo com o contrato, estas serão informadas à Contratada, por e-mail, e esta deverá providenciar a correção (retarificação) da fatura, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, bem como providenciar a prorrogação do vencimento. A fatura corrigida deverá chegar ao TRT/SC com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da nova data de vencimento;





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

p) a Contratada deverá conceder prazo de até 90 (noventa) dias para que o Tribunal efetue a quitação de eventuais débitos existentes, sem que haja bloqueio dos serviços.

III – Das obrigações da Contratada em face da LGPD:

a) para os fins da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/18), na hipótese de, em razão do presente contrato, a Contratada realizar o tratamento de dados pessoais como operadora ou controladora, deverá adotar as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger tais dados pessoais de acessos não autorizados ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observando-se os padrões mínimos definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados em conformidade com o disposto na legislação de proteção de dados e privacidade em vigor, sem prejuízo do disposto nas alíneas subsequentes;

b) dar tratamento aos dados pessoais a que tiver acesso por força do contrato tão-somente na medida do cumprimento do escopo contratual, vedado o tratamento para quaisquer outros propósitos;

c) não fornecer transferir ou disponibilizar dados pessoais a terceiros, a menos que com base em instruções explícitas, por escrito, do Contratante ou por ordem de autoridade judicial, sob a condição de que, nesse último caso, informando ao Contratante dentro de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da ordem judicial, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo na investigação em que o tratamento sigiloso tenha sido expressamente exigido pela autoridade judicial, quando a Contratada estará dispensada da comunicação ao Contratante;

d) não colocar o Contratante em situação de violação da LGPD;

e) assegurar que seus empregados tenham ciência dos termos da LGPD e que estejam capacitados para agir dentro das normas nela dispostas;

f) assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assinem termo de confidencialidade;

g) responsabilizar-se pelo uso indevido que seus empregados ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais a que tiverem acesso pela execução contratual, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados;

h) cessar o tratamento de dados pessoais realizado com base no Contrato imediatamente após o seu término e, a critério exclusivo do Contratante, apagar, destruir ou devolver os dados pessoais que tiver obtido;

i) nos casos em que realizar o tratamento de dados pessoais confiados pelo Contratante, a Contratada será considerada "operadora" e deverá aderir à Política de Privacidade e Proteção de Dados do Contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Contratante se obriga a:

a) acompanhar a execução do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21 e nos arts. 2º a 8º da Portaria PRESI nº 775/2022, através dos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, que exercerá ampla e irrestrita fiscalização do objeto do presente contrato, a qualquer hora, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive quanto





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

às obrigações da Contratada;

- b) proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução deste contrato;
- c) efetuar os pagamentos devidos à Contratada, nos prazos e condições ora estabelecidos;
- d) prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

As atividades de fiscalização e acompanhamento da execução dos contratos, em conformidade com as disposições contidas no art. 117 da Lei nº 14.133/21 e nos arts. 2º a 8º da Portaria PRESI nº 775/2022, serão executadas pela equipe indicada no Termo de Designação de Gestão e Fiscalização.

§ 1º – Caberá ao Gestor do Contrato, as atribuições de:

- a) gerir a execução contratual;
- b) acompanhar e cobrar as ações de fiscalização efetuadas pelos fiscais;
- c) comunicar à Administração as possíveis anomalias, bem como as necessidades de prorrogação ou não dos contratos sob sua responsabilidade.

§ 2º – Caberá ao Fiscal do Contrato, as atribuições de:

- a) fiscalizar a execução do presente contrato, de modo a que sejam cumpridas, integralmente, as condições constantes de suas cláusulas;
- b) comprovar e relatar por escrito as eventuais irregularidades;
- c) determinar o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos verificados, podendo sustar a execução de quaisquer trabalhos, em casos de desacordo com o especificado ou por motivo que caracterize a necessidade de tal medida;
- d) exigir que a Contratada mantenha organizado e atualizado um sistema de controle relativo ao cumprimento de suas obrigações, assinado por seu representante e pelo fiscal indicado no *caput* desta cláusula ou por servidor por ele designado;
- e) certificar a prestação de serviço no verso da nota fiscal/fatura.

§ 3º – O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

§ 4º – A fiscalização exercida pelo Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução do objeto contratual, tampouco restringe a responsabilidade integral e exclusiva da Contratada quanto à integralidade e à correção dos fornecimentos a que se obrigou, suas consequências e implicações perante terceiros, próximas ou remotas.

§ 5º – Durante a execução do objeto contratado, caberá ao Contratante, diretamente ou por quem vier a indicar, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições da presente contratação.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

§ 6º – As atividades de fiscalização e acompanhamento da execução do contrato serão exercidas conjuntamente pelo(a) gestor(a) e pelos fiscais do contrato.

CLÁUSULA DEZ – DO PREPOSTO DA CONTRATADA

A Contratada deverá, às suas expensas, manter preposto, aceito pelo Contratante, para representá-lo na execução do contrato, obedecido o disposto no art. 118 da Lei nº 14.133/2021.

§ 1º – O preposto deverá ser indicado por escrito ao Contratante (contendo telefone, celular, e-mail e endereço completo), no prazo máximo de 7 (sete) dias a contar da comunicação da assinatura do contrato, devendo sua indicação ser encaminhada e juntada aos autos do processo pelo Gestor, podendo fazê-la via correio eletrônico.

§ 2º – Caso houver necessidade de substituição do preposto, a nova indicação deverá ser informada por escrito ao Contratante (contendo telefone, celular, e-mail e endereço), podendo ser realizada por meio eletrônico ao Gestor do contrato, no prazo máximo de até 7 (sete) dias corridos após a substituição.

§ 3º – A indicação do novo preposto deverá ser juntada aos autos do processo correspondente pelo Gestor.

§ 4º – O preposto deverá possuir os conhecimentos e a capacidade profissional, compatíveis com a função e ter competência para resolver todo e qualquer assunto relacionado com os serviços prestados.

§ 5º – O Contratante poderá, a seu exclusivo critério, rejeitar a indicação do preposto se julgar que os requisitos exigidos não foram cumpridos, e solicitar a sua substituição, a qualquer tempo, no prazo máximo de 3 (três) dias a contar da notificação, que poderá ser feita por meio de e-mail.

CLÁUSULA ONZE – DO PREÇO

O Contratante pagará à Contratada, pelos serviços efetivamente prestados, os valores mensais conforme discriminado na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE MENSAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MENSAL
1	Serviços Fixos – Pacote de voz, serviços de mensagens e dados			
	Assinatura Básica Mensal + franquia de dados mínima de 25 GB	12 linhas	R\$ 79,90	R\$ 958,80
2	Serviços Fixos – Pacote de voz e mensagens			
	Assinatura Básica Mensal + franquia de voz	33 linhas	R\$ 22,00	R\$ 726,00
TOTAL =>				R\$ 1.684,80

Parágrafo único – Estão incluídas no preço todas as despesas relativas à consecução eficiente e integral do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DOZE – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

A liquidação e o pagamento serão assim efetuados:

a) os pagamentos serão realizados na forma do SIGEO JT – Sistema Integrado de Gestão





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho – Módulo Execução Orçamentária;

b) para fins de liquidação e pagamento, é de exclusiva responsabilidade da Contratada o seu cadastramento no SIGEO, gestão de seus dados e a juntada por meio do referido Sistema dos documentos de cobrança/documentos fiscais (notas fiscais/faturas);

c) é de exclusiva responsabilidade da Contratada as ações indicadas na alínea anterior não cabendo ao Contratante qualquer responsabilidade pela falta de juntada ao sistema no prazo;

d) eventuais dúvidas poderão ser dirimidas junto à Secretaria de Orçamento e Finanças por meio do email seof@trt12.jus.br ou telefone (48) 3216-4059;

e) a nota fiscal deverá ser juntada, mensalmente, pela Contratada no sistema SIGEO-JT Execução Financeira e os documentos exigidos na contratação deverão ser encaminhados ao Núcleo de Análise e Liquidação da Despesa – NULAD;

f) a equipe de gestão e fiscalização deverá proceder o recebimento provisório e definitivo do objeto, em conformidade com o art. 9º, da Portaria PRESI nº 775/2022;

g) o prazo para pagamento é de 10 (dez) dias úteis a contar da apresentação da nota fiscal acompanhada do respectivo recebimento definitivo do objeto de que trata a alínea “f”;

h) para todos os fins, considera-se como data de pagamento, o dia da emissão da ordem bancária;

i) os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso do Governo Federal, em moeda corrente nacional, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários em conformidade com as instruções normativas vigentes;

j) havendo erro na (s) nota (s) fiscal (is)/fatura (s) ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será restituída ou será comunicada a irregularidade à Contratada, ficando pendente de pagamento até que esta providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Contratante;

k) a Contratada será a responsável direta pelo faturamento a que se propõe, não podendo ser aceito documento de cobrança (nota fiscal/fatura) emitido por empresa com a raiz do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ diferente ao daquela, ainda que do mesmo grupo empresarial;

k.1) as Unidades responsáveis pela execução do objeto contratual e detentoras de numeração da raiz do CNPJ idêntica à da Contratada, divergindo somente o sufixo e dígito verificador, poderão emitir Nota Fiscal/Fatura, desde que satisfaçam as condições de habilitação e a regularidade fiscal exigida no processo;

l) a Contratada deverá apresentar, sempre que solicitado pelo Contratante, as certidões abaixo discriminadas:

- CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela CEF;
- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida em conjunto pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

- CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pela Justiça do Trabalho;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do seu domicílio ou de sua sede;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do seu domicílio ou de sua sede;

m) o Contratante poderá reter o pagamento dos valores referentes ao fornecimento realizado nas hipóteses da cláusula quinze, limitado ao valor do dano, ressalvada a possibilidade de rescisão contratual;

n) o Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste contrato;

o) no ato do pagamento será retido na fonte o Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica, a contribuição sobre o lucro, a contribuição para a seguridade social (CONFINS) e a contribuição para O PIS/PASEP, todos da Secretaria da Receita Federal. No entanto, não recairá esta retenção sobre pessoas jurídicas que apresentarem a Declaração de Optante do Simples, conforme modelo constante no Anexo IV da Instrução Normativa nº 1.234/2012, da Receita Federal ou cópia da Consulta ao Portal do Simples Nacional da apresentação da primeira nota fiscal/fatura decorrente de assinatura contratual e de prorrogação contratual;

p) se os valores do pagamento forem insuficientes para a quitação das eventuais multas, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida, via GRU, no prazo de até 10 (dez) dias contados da comunicação oficial, sob pena de ser incluído o valor na Dívida Ativa da União.

CLÁUSULA TREZE – DO REAJUSTE

Os preços constantes do contrato serão reajustados, respeitada a periodicidade mínima de um ano a contar da data do orçamento estimado ou da data do último reajuste, limitado o reajuste à variação do IST – Índice de Serviços de Telecomunicações, conforme Resolução ANATEL nº 532/09 ou de outro índice que passe a substituí-lo, e na falta deste, em caráter excepcional, será admitida a adoção de índices gerais de preços de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = \frac{I - I_0}{I_0} \times P \text{ onde:}$$

para o primeiro reajuste:

- R = reajuste procurado;
I = índice relativo ao mês de reajuste;
I₀ = índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta;
P = preço atual dos serviços/contrato;

para os demais reajustes:

- R = reajuste procurado;
I = índice relativo ao mês do novo reajuste;
I₀ = índice relativo ao mês do último reajuste efetuado;
P = preço do serviços/contrato atualizado até o último reajuste efetuado.

§ 1º – Em caso de ocorrência de deflação ou qualquer outro evento que possa implicar





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

redução do valor contratual para adequá-lo aos preços de mercado, será provocada pelo Contratante mediante a apresentação de planilha com demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato no período correspondente, com vistas à definição do novo valor contratual a ser aplicado.

§ 2º – O valor e a data do reajuste serão informados no contrato mediante apostila.

CLÁUSULA QUATORZE – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O recurso para atender à despesa acima correrá por conta do orçamento próprio. Programa de Trabalho: 02.122.0033.4256.0042.0000 - Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho. Natureza da Despesa: 3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - PJ. Subelemento de Despesa: 58 - Serviços de Telecomunicações.

Parágrafo único – A despesa para os exercícios subsequentes será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento desta finalidade, a ser consignada ao Contratante, pela Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA QUINZE – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante., *ex vi* do art. 120 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a ampla defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

§ 1º – Pelo descumprimento injustificado do prazo para solução das ocorrências previstas na tabela de criticidade e pelo descumprimento das obrigações contratuais:

I – Advertência, no caso da Contratada não indicar preposto (gerente/consultor especializado) para representá-la durante a execução do contrato ou deixar de informar a mudança de preposto durante a vigência do contrato.

II – Multa:

a) 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor mensal da fatura, pelo descumprimento injustificado do prazo para solução das ocorrências previstas com nível de criticidade baixa, limitado a 5 (cinco) dias corridos de atraso. Na hipótese de reincidência de ocorrências com nível de criticidade baixa em 3 (três) meses seguidos ou cinco alternados, será aplicada a penalidade prevista para ocorrência de criticidade média;

b) 0,2% (dois décimos por cento) por hora de atraso, sobre o valor mensal da fatura, pelo descumprimento injustificado do prazo para solução das ocorrências previstas com nível de criticidade média, limitado a 12 (doze) horas de atraso. Na hipótese de reincidência de ocorrências com nível de criticidade média em 3 (três) meses seguidos ou cinco alternados, será aplicada a penalidade prevista para ocorrência de criticidade alta;

c) 0,5% (cinco décimos por cento) por hora de atraso, sobre o valor mensal da fatura, pelo descumprimento injustificado do prazo para solução das ocorrências previstas com nível de criticidade alta,





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

limitado a 8 (oito) horas de atraso. Na hipótese de reincidência de ocorrências com nível de criticidade alta em 3 (três) meses seguidos ou cinco alternados, será aplicada penalidade de 8% sobre o valor mensal da fatura e a equipe de gestão e fiscalização avaliará a conveniência de proceder ao distrato;

d) caso sejam ultrapassados os limites temporais estabelecidos para atendimento das ocorrências de criticidade baixa, média ou alta, será aplicada a multa de 5% do valor da fatura. No caso de reincidência da falta por 3 (três) meses seguidos ou cinco alternados, será aplicada penalidade de 10% sobre o valor da fatura mensal e a equipe de gestão e fiscalização avaliará a conveniência de proceder ao distrato;

e) não fornecimento do documento de cobrança, corretamente preenchido, no prazo estabelecido, implicará nas penalidades a seguir:

QUANTIDADE DE OCORRÊNCIAS DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO	PENALIDADE
Primeira ocorrência:	Advertência
A partir da segunda ocorrência:	Multa de 4% sobre o valor mensal da última fatura entregue em desacordo
Da terceira à quinta ocorrência:	Multa de 6% sobre o valor mensal da última fatura entregue em desacordo
Da sexta à oitava ocorrência:	Multa de 8% sobre o valor mensal da última fatura entregue em desacordo
A partir da nona ocorrência:	Multa de 10% sobre o valor mensal da fatura e avaliação da equipe de gestão e fiscalização sobre a conveniência de proceder ao distrato

f) a apuração das ocorrências para aplicação da penalidade prevista na alínea anterior considerará o período de exercício financeiro, iniciando em 1º de janeiro e finalizando em 31 de dezembro de cada ano. A contabilização das ocorrências, para fins de penalização, será, portanto, zerada de um ano para o outro, quando inicia-se novo ciclo de apuração;

g) 5% sobre o valor mensal da fatura, no caso de a Contratada descumprir o prazo de 15 (quinze) dias úteis para correção das faturas com valores de tarifas em desacordo com o estabelecido em contrato. No caso de reincidência por 4 (quatro) vezes durante o mesmo exercício financeiro, será aplicada a penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e a equipe de gestão e fiscalização avaliará a conveniência de proceder ao distrato.

III – Impedimento de licitar e contratar com a União, nos termos do inc. III do art. 156 da Lei nº 14.133/21, pelo prazo máximo de até 3 (três) anos, que será aplicada por ocorrência das infrações administrativas previstas nos incisos II a VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inc. IV do art. 156 da Lei nº 14.133/21, que será aplicada por ocorrência das infrações administrativas previstas nos incisos VIII a XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II a VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento, referida na alínea “c” deste parágrafo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

V – As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

prevista no inciso II deste parágrafo.

§ 2º – Penalidades da Contratada em face da LGPD:

O descumprimento das obrigações relativas ao tratamento de dados previstas na cláusula sétima incidirá nas seguintes penalidades:

a) até 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, na hipótese de utilização dos dados pessoais para finalidade diversa daquela estabelecida para a execução contratual;

b) até 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, na hipótese de do compartilhamento não autorizado de dados pessoais com terceiros.

I – As penalidades previstas nas alíneas “a” e “b” serão aplicadas por ocorrência e, no caso de reincidência, serão aplicadas em dobro.

II – As penalidades previstas nas alíneas “a” e “b” não excluem a responsabilidade das empresas pela aplicação das sanções previstas no art. 52 e o ressarcimento de danos, na forma prevista no § 4º do art. 42, ambos da LGPD.

§ 3º – Na aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, serão observados os conceitos, critérios, prazos e procedimentos estabelecidos na Portaria Presi nº 340/2022 do TRT da 12ª Região.

CLÁUSULA DEZESSETE – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Nos termos do art. 137, da Lei nº 14.133/21, constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I – Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos.

II – Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior.

III – Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato.

IV – Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado.

V – Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.

VI – Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto.

VII – Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas.

VIII – Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

entidade contratante.

IX – Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

§ 1º – A extinção do contrato poderá ser:

I – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

II – Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração.

§ 2º – O descumprimento reiterado da obrigação da apresentação das certidões elencadas na alínea “I” da cláusula doze e a manutenção em situação irregular perante as obrigações fiscais e trabalhistas poderão dar ensejo à extinção contratual, respeitada a ampla defesa, em face de configurada a inexecução do contrato e a ofensa à regra trazida no art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DEZOITO – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

I – O presente contrato fundamenta-se:

- o na Lei nº 14.133/21;
- o na Lei nº 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais);
- o nos preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, nos termos do caput do art. 89 da Lei nº 14.133/21.

II – E vincula-se aos termos:

- o do edital do processo nº PE 3285/2025, conforme § 2º do art. 89 da Lei nº 14.133/21;
- o da proposta da Contratada, conforme § 2º do art. 89 da Lei nº 14.133/21;
- o da Portaria Presi nº 70/2021 do Contratante – Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais;
- o do Código de Ética do Contratante.

CLÁUSULA DEZENOVE – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O disposto neste contrato somente poderá ser alterado pelas partes por meio de termos aditivos, asseguradas as prerrogativas conferidas à Administração, enumeradas no caput do art. 104 da Lei nº 14.133/2021 e na cláusula sexta, mediante a apresentação das devidas justificativas e autorização prévia da autoridade competente, assegurados os direitos da Contratada de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 58 da mesma Lei.

Parágrafo único – Nos termos do que dispõe o art. 125 da Lei nº 14.133/21, a Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA VINTE – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Além das disposições trazidas no presente contrato, aplicam-se, ainda, o seguinte:

a) a prestação de serviços, objeto do presente contrato, não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;

b) nada no presente contrato poderá ser interpretado como a criar quaisquer vínculos trabalhistas entre empregados da Contratada e o Contratante. A Contratada assume toda a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas decorrentes da prestação de serviços por seus empregados;

c) a tolerância de uma parte para com a outra quanto ao descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste contrato não implicará novação ou renúncia de direito. A parte tolerante poderá exigir da outra o fiel e cabal cumprimento deste contrato a qualquer tempo;

d) as obrigações contidas nas cláusulas sétima e oitava não são de natureza exaustiva, podendo constar no presente termo obrigações referentes às partes ou a cada parte, que não estejam incluídas no rol de obrigações acima citadas;

e) os termos e disposições constantes deste contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, expressos ou implícitos referentes às condições nele estabelecidas;

f) é vedado à Contratada caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira;

g) a Contratada se compromete a guardar sigilo absoluto sobre as atividades decorrentes da execução dos serviços e sobre as informações a que venha a ter acesso por força da execução dos serviços objeto deste contrato;

h) dos atos da Administração decorrentes da aplicação da Lei nº 14.133/21 cabe recurso e pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da intimação, nos termos do art. 165;

i) os casos omissos serão dirimidos pela Administração, que poderá disponibilizar em meio eletrônico informações adicionais e expedir normas complementares, em especial sobre as sistemáticas de fiscalização contratual e repactuação;

j) o princípio da legalidade impõe à Administração a obrigação de fundamentar todos os seus atos, contratos e condutas no ordenamento jurídico. Por decorrência lógica, o tratamento dos dados pessoais coletados pelo Tribunal no presente Contrato para viabilizar sua formalização está em integral conformidade com a Lei nº 13.709/2019 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD). Nesse sentido, observa a boa-fé e os princípios elencados no art. 6º, especialmente em relação à proteção dos dados e finalidades de sua utilização. O tratamento desses dados prescinde de consentimento do titular (art. 7º, III), inclusive para eventual compartilhamento (art 26, § 1º, IV, c/c art. 27, III), e terão sua publicidade de acordo com as exigências legais.

CLÁUSULA VINTE E UM – DA DIVULGAÇÃO NO PNCP

O Contratante é responsável pela divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos e prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA VINTE E DOIS – DO FORO





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

As questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Florianópolis, Seção Judiciária do Estado de Santa Catarina, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, firmou-se o presente termo de contrato, o qual, depois de lido, será assinado eletrônica/digitalmente pelos representantes das partes, considerando-se efetivamente formalizado a partir da data da última assinatura.

CONTRATANTE:

Fernanda Gomes Ferreira
Diretora da Secretaria Administrativa
TRT da 12ª Região

CONTRATADA:

Sandro Marques Barbosa Coutinho
Representante Legal
Telefônica Brasil S.A.

Claiton Merg Carvalho
Representante Legal
Telefônica Brasil S.A.

Contrato/25CTO7093_serviço de telefonia móvel pessoal_Telefônica_SB





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

ANEXO I

TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

CONTRATO/PROAD Nº:
UNIDADE:
EMPRESA CONTRATADA:
PERÍODO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO:
FISCAL DO CONTRATO:
Nº DA NOTA FISCAL¹:

Em cumprimento ao disposto no inciso I, alínea “a”, do artigo 140, da Lei 14.133/2021, declaramos que:

os serviços foram prestados neste Regional sem ressalvas.

os serviços foram prestados neste Regional, com as seguintes ressalvas: Justifique e indique a cláusula contratual descumprida ou os indicadores dos Níveis Mínimos e Serviço correspondentes.

Em ____/____/____.

Fiscal Técnico/Demandante/Setorial* do contrato
(informar nome)

¹ Se o recebimento for referente a mais de uma Nota Fiscal, devem ser indicados todos os documentos a que se refere.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

ANEXO II

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

Em cumprimento ao disposto no inciso III do §2º do art. 63 da Lei nº 4.320/64 declaro que o serviço descrito na (s) Nota (s) Fiscal (ais) acima indicada foi efetivamente prestado.

Existem ocorrências que interferem na liquidação e no pagamento da despesa?

- Sim. Justifique:
 Não.

Em ____/____/____.

Ass.: _____
Gestor(es) do contrato

Atentar para a segregação das funções de recebimentos provisório e definitivo.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

ANEXO III

ATESTADO DE CONFORMIDADE PARA PAGAMENTO DA NOTA FISCAL

LIQUIDAÇÃO DA NOTA FISCAL			
CONTRATO/PROAD Nº:			
UNIDADE:			
EMPRESA CONTRATADA:			
PERÍODO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:			
RESPONSÁVEL:			
Item	SIM	NÃO	Não se aplica
1. NA LIQUIDAÇÃO MENSAL DA NOTA FISCAL:			
1.1 O Fiscal de Contrato atestou a conformidade na prestação dos serviços (Caso afirmativo informar o número do marcador do referido documento do respectivo PROAD)			
1.2 Valor da Nota Fiscal corresponde ao valor contratual mensal			
1.3 Verificar se o CNPJ da contratada contido na Nota Fiscal é o mesmo que consta da Nota de Empenho			
1.4 Período da prestação de serviços está correto (sempre corresponde ao mês anterior ao da fatura)			
2. VALIDADE DAS CERTIDÕES NEGATIVAS:			
2.1 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas			
2.2 GRF (FGTS)			
2.3 Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União			
2.4 Certidão Negativa de Débitos Salariais			
2.5 Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual			
2.6 Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal			
3. OUTROS ITENS PREVISTOS NO EDITAL/CONTRATO			

